




CÂMARA MUNICIPAL		
	ATA DE REUNIÃO DE COMISSÃO PERMANENTE	DATA 01/04/2024

ÓRGÃO:ASSESSORIA TÉCNICA

RECEBEMOS

*Secretaria Geral - CMI*

RECEBIDO NA SECRETARIA GERAL POR.....EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 046/2024

#### I - RELATÓRIO

De iniciativa do Executivo Municipal, vem a exame destas Comissões o projeto de lei em epígrafe que **“Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 3.252, de 25 de outubro de 2013 – que dispõe sobre a criação, composição, funcionamento e competência do Conselho Municipal de Esporte e Lazer”**.

Justificando o projeto, o Executivo atrás da mensagem 058/24 expressa que *“ A presente iniciativa tem por objetivo atualizar a legislação municipal vigente, considerando que as novas adequações na legislação irão propiciar o fortalecimento do Conselho, garantindo mais transparência, impessoalidade e moralidade dos atos do órgão, além de democratizar o acesso de participação de vários setores da cadeia esportiva do Município.*

#### II - FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Orgânica Municipal prevê a participação popular na Administração Pública, reservando, em seu texto, no Capítulo III - Da Administração Pública, toda a Seção VI - Da Participação Popular na Administração Pública, e respectiva Subseção I - Dos Conselhos Municipais, para legislar sobre o assunto. No inciso I do art. 103, a LOM estabelece:

**Art. 103. A participação popular será assegurada, na forma da lei, mediante:**

**I - a instituição de Conselhos Municipais, criados como órgãos consultivos ou deliberativos, na forma da lei;**

[...]

Ainda, em seu artigo 50, a Lei Orgânica prevê que a iniciativa das leis caberá ao Prefeito Municipal, a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara e ao cidadão:

**“Art. 50. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias caberá:**

**I - ao Prefeito;**



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA**

ESTADO DE MINAS GERAIS

Assessoria Técnica

Parecer PL 046/24

***II - a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara;***

***III - aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.”***

Por sua vez, o artigo 51 estabelece a competência privativa do Prefeito para a iniciativa de determinados projetos:

***“Art. 51. Compete, privativamente, ao Prefeito, a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:***

***I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica;***

***II - fixação ou aumento de remuneração dos servidores;***

***III - regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores;***

***IV - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária;***

***V - criação da Guarda Municipal e a fixação ou modificação de seus efetivos.”***

O projeto atende às disposições legais pertinentes, inexistindo, do ponto de vista constitucional e do interesse público, qualquer óbice que impeça sua regular tramitação.

### **III - CONCLUSÃO**

Ante o exposto, estas Comissões manifestam-se favoravelmente à regular tramitação da matéria, remetendo ao Plenário a decisão quanto ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 01 de abril de 2024

**Nivaldo Antônio da Silva**  
Presidente

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Ney Robson Ribeiro**  
Vice-Presidente

**Wellington Gomes Ramos**  
Relator

Página de assinaturas

**Wellington Ramos**  
043.436.376-62  
Signatário

**Ney Ribeiro**  
566.114.806-25  
Signatário

**Nivaldo Silva**  
975.944.236-15  
Signatário

**RECEBEMOS**

Secretaria Geral - CMI

**Secretaria Geral**  
034.247.546-09  
Signatário

HISTÓRICO

- 01 abr 2024** 14:43:58 **Assessoria Técnica** criou este documento. (E-mail: assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br)
- 03 abr 2024** 13:13:36 **Nivaldo Antônio da Silva** (E-mail: ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 975.944.236-15) visualizou este documento por meio do IP 143.255.253.66 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 03 abr 2024** 13:13:40 **Nivaldo Antônio da Silva** (E-mail: ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 975.944.236-15) assinou este documento por meio do IP 143.255.253.66 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 01 abr 2024** 15:29:37 **Ney Robson Ribeiro** (E-mail: ver.ney@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 566.114.806-25) visualizou este documento por meio do IP 38.156.0.198 localizado em Canaã - Minas Gerais - Brazil
- 01 abr 2024** 15:29:39 **Ney Robson Ribeiro** (E-mail: ver.ney@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 566.114.806-25) assinou este documento por meio do IP 38.156.0.198 localizado em Canaã - Minas Gerais - Brazil
- 01 abr 2024** 15:01:47 **Wellington Gomes Ramos** (E-mail: ver.wellington@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 043.436.376-62) visualizou este documento por meio do IP 38.156.0.198 localizado em Canaã - Minas Gerais - Brazil
- 01 abr 2024** 15:01:50 **Wellington Gomes Ramos** (E-mail: ver.wellington@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 043.436.376-62) assinou este documento por meio do IP 38.156.0.198 localizado em Canaã - Minas Gerais - Brazil
- 03 abr 2024** 14:21:11 **Secretaria Geral** (E-mail: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09) visualizou este documento por meio do IP 177.23.29.111 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil



03 abr 2024  
14:21:15



**Secretaria Geral** (E-mail: [secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 034.247.546-09) assinou este documento por meio do IP 177.23.29.111 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil

